



OF. DE VETO Nº 25

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,



Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 40, de 2018, que Institui o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
Paulo Lamac  
Prefeito de Belo Horizonte em exercício

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Henrique Braga  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL**



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 40/18

Institui o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE** decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino tem caráter fundamentalmente preventivo, e, quando detectada alguma disfunção, será garantido ao professor pleno acesso ao tratamento médico.

Art. 3º - O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino deverá abranger a assistência preventiva, na rede pública de Saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático objetivando conscientizar e orientar os professores sobre as alterações vocais e auditivas.

Parágrafo único - Serão realizadas, com todos os professores da rede municipal de ensino, consultas preventivas com médicos especializados da rede pública e tratamento, quando necessário, em unidades públicas de Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2018.

*Paulo Lamac*

Prefeito de Belo Horizonte em exercício

PUBLICAÇÃO NO "DOM"

04 / 10 / 18  
GETC/SMGO



## RAZÕES DO VETO

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por considerar inconstitucional, a Proposição de Lei nº 40, de 2018, que institui o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

A Procuradoria-Geral do Município – PGM – apontou a existência de vício na proposição, uma vez que ingere indevidamente em matéria afeta exclusivamente ao Poder Executivo no exercício do seu dever de gestão pública, em violação dos princípios da autonomia e da independência entre os Poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República, dos arts. 165 e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais e do art. 6º da – LOMBH.

De fato, as determinações contidas no art. 3º implicariam diretamente na criação, organização e definição de atribuições para a Secretaria Municipal de Saúde, o que viola o disposto na alínea “d” do inciso II do art. 88 da LOMBH e, conseqüentemente, em atenção ao princípio da simetria, a alínea “b” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição da República e a alínea “f” do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual.

Por outro lado, além do vício formal apontado, a criação de obrigações para o Município deve estar incluída na lei orçamentária anual, conforme as determinações constantes nos incisos I e II do art. 167 da Constituição da República e correspondentes incisos I e II do art. 162 da Constituição do Estado de Minas Gerais e incisos I e II do art. 134 da LOMBH.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar a proposição em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2018.

*Paula Lamac*

Prefeito de Belo Horizonte em exercício

PUBLICAÇÃO NO “DOM”

04 / 10 / 18

GETC/SMSO

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 08 / 10 / 2018

2637

Responsável pela distribuição